

12

Original anexo ao
Proc n.º 265/00
Em 18/10/2000

W. T. D.

Senhores Vereadores

As modificações no texto da Constituição Federal introduzidas a partir da Emenda Constitucional n.º 19 promulgada a 15 de dezembro de 1998, alteraram substancialmente as regras que tratam dos subsídios dos agentes políticos municipais.

A Emenda Constitucional n.º 19 estabelece que o subsídio do Prefeito, do vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será fixado por lei de iniciativa da Câmara, observados os limites previstos na Constituição Federal.

Pelas razões expostas, submetemos ao Egrégio Plenário o seguinte:




PROJETO DE LEI N.º 153 /00

DOCUMENTO N.º 2490 /00

Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais e dá outras providências.

Art. 1.º - O subsídio do Prefeito Municipal, a partir de 1.º de janeiro de 2001, será de R\$ 9.164,49 (nove mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Art. 2.º - O subsídio do vice-Prefeito Municipal, a partir de 1.º de janeiro de 2001, será de R\$ 6.109,66 (seis mil, cento e nove reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3.º - O subsídio dos Secretários Municipais, a partir de 1.º de janeiro de 2001, será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

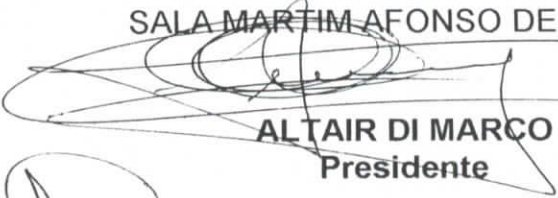
Art. 4.º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar os limites fixados na Constituição Federal.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

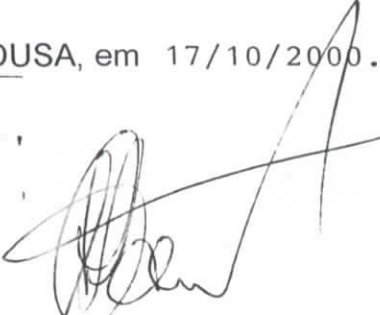
Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2001.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA, em 17/10/2000.


ALTAIR DI MARCO
Presidente


JOSÉ EDUARDO
1.º Secretário


LU TONIO DOS SANTOS
Secretário